



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 382

00040

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/08/2007	proposição Medida Provisória nº.382, de 25 de julho de 2007			
autor <b>Senador Flexa Ribeiro</b>		nº do protocolo		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos artigos 3º e 4º da MP 382/07 a seguinte redação:

Art. 3º O art. 29 da Lei n.º 10.637, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§8º O percentual de que trata o §3º deste artigo fica reduzido a 51% (cinquenta e um por cento) no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do *caput* do art.1º da Medida Provisória nº. 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação.” (NR)

Art. 4º Os arts. 28 e 40 da Lei no 10.865, de 2004, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 28.....

VIII - veículos novos montados sobre chassis, com capacidade para vinte e três a quarenta e quatro pessoas, classificados nos códigos 8702.90.10.00 Ex 02 e 8702.90.90.00 Ex 02, da TIPI, destinados ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, que atendam aos dispositivos da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, quando adquiridos por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo;

X - embarcações novas, com capacidade para vinte a trinta e cinco pessoas, classificadas no código 8901.90.00 da TIPI, destinadas ao transporte escolar para a educação básica na zona rural das redes estadual e municipal, quando adquiridas por Estados, Municípios e pelo Distrito Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento do Poder Executivo.

.....” (NR)

Fls 1/2



**“Art. 40.....”**

§10 - O percentual de que trata o §1º deste artigo fica reduzido a 51% (cinquenta e um por cento) no caso de pessoa jurídica cuja receita de exportação dos produtos relacionados nos incisos do caput do art. 1º da Medida Provisória n.º 382, de 24 de julho de 2007, for igual ou superior a noventa por cento do total das receitas de exportação.” (NR)

**Justificativa**

Na atual conjuntura de apreciação do real, frente à maioria das moedas internacionais, empresas que mantêm seus negócios com foco nas exportações devem ser fundamentalmente apoiadas, especialmente aquelas admitidas na MP 382/07 que têm como característica serem altamente empregadoras. A proposta permite a inclusão de empresas cuja maior parcela de suas receitas (acima de 51%) sejam provenientes de exportações, mitigando as adversidades enfrentadas por indústrias que agregam valor aos seus produtos dentro do território nacional.

Ademais, seria um incentivo relevante para que um novo grupo de empresas possa voltar mais seus negócios ao exterior, complementando de forma mais eficaz outras ações de fomento à exportação.

Fls 2/2

PARLAMENTAR

*Brasília 2007*

